

LEI Nº 537

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios para as escolas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir móveis para as escolas municipais, podendo despendar até a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá pela dotação 8-33-2, do orçamento para o exercício de 1959.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 29 de novembro de 1958.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

